

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº1736, DE 09 DE JULHO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências”

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Gotardo autorizada a alienar terrenos de sua propriedade, em forma de DOAÇÃO, desde que não estejam reservados a outras finalidades e observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único – Os terrenos de que trata este artigo são em números de 136 (cento e trinta e seis) lotes, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, situados na zona urbana da cidade, com área de até 300 m² (trezentos) metros quadrados, avaliados no todo em R\$272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais);

Art. 2º - Serão beneficiadas apenas as pessoas físicas em condições de construir, que:

I – não tenham moradia própria ou outro imóvel, comprovado por certidão do Serviço do Patrimônio Público Municipal;

II – seja eleitor residente do Município;

III – tenha renda familiar até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O beneficiado terá prazo de 01 (um) ano, a contar da protocolização dos documentos necessários junto à Prefeitura Municipal, para conclusão da obra que se propõe a executar.

§ 1º - A obra deverá ser iniciada nos três (03) primeiros meses do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 2º - O não-cumprimento no disposto no parágrafo 1º tornará o terreno devoluto, sendo reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 3º - Para melhor cumprimento do disposto neste artigo, dois ou mais beneficiados poderão organizar-se em grupos ou associações, para a execução da obra, inclusive contratar empresa e/ou mão de obra especializada para a execução dos serviços.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal manterá um fiscal de obras como agente informativo e supervisor do movimento de construção nos terrenos doados.

Art. 5º - A doadora reserva-se o direito de só outorgar a escritura definitiva ao beneficiado, ressalvada a hipótese de morte e, em tal caso, será a escritura definitiva outorgada a seus herdeiros ou sucessores, após cumpridas as exigências do artigo 6º, § 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 6º - Os terrenos ou lotes alienados pela Prefeitura Municipal, por doação, só serão escriturados após o termino da construção prevista, e de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela municipalidade.

§ 1º - Considera-se concluída, para efeito dessa lei, a obra em condições de receber o “habite-se”.

§ 2º - Somente será permitida a venda ou transferência do direito para terceiros, se for de interesse do município e com prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O beneficiado receberá da Prefeitura Municipal um termo de doação, que servirá como título hábil para a ocupação do imóvel até o outorga da escritura definitiva.

Parágrafo Único – O título de que trata esse artigo é pessoal e intransferível, ressalvado o disposto no artigo 5º “caput” e 6º, §2º.

Art. 8º - A doadora, no caso de obtenção, pelo beneficiado, de empréstimo ou financiamento para a construção, por parte de entidade financeira, nos termos da legislação habitacional, concordará, através de termo legal, com a alienação do imóvel doado.

Parágrafo Único – No caso previsto no “caput” deste artigo, poderá o Poder Municipal assinar, junto à entidade financiadora, termo de concordância, inclusive permitindo ao beneficiário oferecer o imóvel em garantia do empréstimo ou financiamento.

Art. 9º - As despesas decorrentes de matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras do gênero. correrão por conta do beneficiado.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 09 de julho de 2007.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal